



**Plano Básico de Zoneamento de Ruído do  
Aeródromo de Maricá (SDMC)**



## **Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo de Maricá (SDMC).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, pelo agente operador do aeródromo de Maricá – RJ (SDMC), Superintendência de Gestão Aeroportuária – vinculada à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., doravante, CODEMAR, (CNPJ nº 20.009.382/0001-21), sociedade de economia mista dependente vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Petróleo, Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013, Lei Municipal nº. 2.534/2014 e Decreto Municipal nº 040, /2016, elabora, por intermédio deste documento, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo de MARICÁ (SDMC), de acordo com as instruções do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161.

Art. 1º - Fica estabelecido o **Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR)** do Aeródromo de MARICÁ (SDMC), no Município de MARICÁ, que define as curvas de nível de ruído, as áreas delimitadas por essas curvas e as restrições ao uso do solo decorrentes, conforme disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 161, aprovado pela Resolução nº 202, de 28 de setembro de 2011 (publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2011, seção 1, página 25).

I – Critérios para definição do tipo de PZR: O movimento de aeronaves dos últimos 3 anos o aeródromo de Maricá foi inferior a 7.000 (sete mil). Portanto, de acordo com o item 161.15 do RBAC 161, foi definido a aplicação o Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR.

Art. 2º - As curvas de nível de ruído e as áreas por ela determinadas estão definidas no Anexo I e Anexo II. As restrições ao uso do solo estão definidas no Anexo III.

Art. 3º - A Administração Municipal de MARICÁ deverá observar as restrições contidas no PBZR de que trata este Documento, de acordo com a Tabela E-1 do RBAC 161.

Art. 4º - Os documentos de planejamento do Aeródromo de Maricá em vigor deverão ser atualizados em observância ao que dispõe este Documento.

Art. 5º - Para o cumprimento do PBZR de que trata este Documento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ deverá observar o seguinte:

I - serão permitidos apenas com estudo de viabilidade do operador do aeródromo:

- a) a expansão da pista de pousos e decolagens do aeródromo;
- b) a reforma, manutenção, ampliação e a construção nas edificações existentes incompatíveis com os usos previstos no Anexo II;
- c) qualquer mudança na infraestrutura aeroportuária sem obedecer aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - O PBZR deverá ser incorporado ao ordenamento normativo do uso do solo do Município de MARICÁ.

Art. 6º - Para novos empreendimentos localizados dentro da faixa de 65 - 75, deverão ser atendidos os seguintes procedimentos:

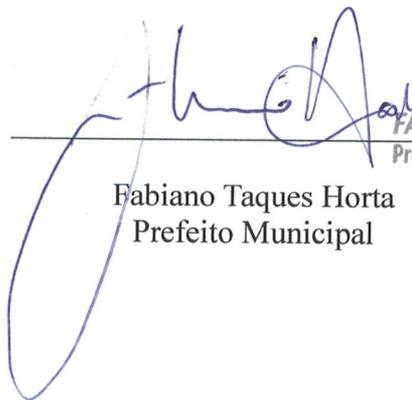
- 1 - Toda e qualquer nova edificação deverá ter seu projeto analisado e aprovado nesta municipalidade, não obtendo de imediato o Alvará para a construção;
- 2 - O proprietário do imóvel receberá um termo de responsabilidade onde toma ciência que estará em área conflitante do aeródromo dentro da Zona de Ruído 65 -75dB.
- 3 - O responsável técnico pelo empreendimento deverá anexar ao projeto apresentado à **Secretaria Municipal de Obras** o parecer técnico do CINDACTA II (Segundo Centro Integrado de defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo) quanto ao Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo, de acordo com a Portaria 957/GC3, de 9 de julho de 2015.
- 4 - A concessão do Alvará de Licença para construir só será efetuada após parecer favorável do CINDACTA II.

Art. 7º - O operador do aeródromo, após a efetivação do registro do PBZR na ANAC, deverá dar ampla divulgação deste Plano no município e demais órgãos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu registro.

Art. 8º - O operador do aeródromo deverá manter atualizado o PBZR sempre que ocorrerem alterações de natureza física ou operacional que interfiram nos requisitos definidos neste RBAC.

Art. 9º - O operador do aeródromo deverá cadastrar o presente PBZR junto à ANAC nos termos do RBAC 161.

Art. 10º - Esta Documento entra em vigor na data de sua publicação.

  
FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito do Município de Maricá  
MAT. 106.000  
Fabiano Taques Horta  
Prefeito Municipal





Anexo II – Imagem Satélite do Aeródromo de MARICÁ (SDMC) com as Curvas de Ruído I e II



Anexo III – Quadro de Restrições ao Uso do Solo (Tabela E-1)

Uso do Solo	Nível de ruído médio dia-noite (dB)		
	Abaixo de 65	65 – 75	Acima de 75
<b>Residencial</b>			
Residências uni e multifamiliares	S	N (1)	N
Alojamentos temporários (exemplos: hotéis, motéis e pousadas ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N
Locais de permanência prolongada (exemplos: presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N
<b>Usos Públicos</b>			
Educacional (exemplos: universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios ou empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N
Saúde (exemplos: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação ou empreendimentos equivalentes)	S	30	N
Igrejas, auditórios e salas de concerto (exemplos: igrejas, templos, associações religiosas, centros culturais, museus, galerias de arte, cinemas, teatros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Transportes (exemplos: terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e passageiros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
<b>Usos Comerciais e serviços</b>			
Escritórios, negócios e profissional liberal (exemplos: escritórios, salas e salões comerciais, consultórios ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
Comércio atacadista - materiais de construção, equipamentos de grande porte	S	25	N
Comércio varejista	S	25	N
Serviços de utilidade pública (exemplos: cemitérios crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica, Corpo de Bombeiros ou empreendimentos equivalentes)	S	25	N
<b>Usos Industriais e de Produção</b>			
Indústrias de precisão (Exemplo: fotografia, óptica)	S	25	N
Agricultura e floresta	S	S (3)	S (4)
Criação de animais, pecuária	S	S (3)	N
Mineração e pesca (exemplo: produção e extração de recursos naturais)	S	S	S
<b>Usos Recreacionais</b>			
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios	S	S	N

Conchas acústicas ao ar livre e anfiteatros	S	N	N
Exposições agropecuárias e zoológicos	S	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos ou empreendimentos equivalentes	S	S	N
Campos de golf, hípicas e parques aquáticos	S	25	N

Notas da Tabela E-1:

S (Sim) = Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis sem restrições

N (Não) = Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

25, 30, 35 = Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de ruído – RR de 25, 30 ou 35 dB devem ser incorporadas no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

(1) Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma RR de pelo menos 25 dB.

(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 25 dB.

(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 30 dB.

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ-SC**

**Secretaria Municipal de Obras**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel situado à rua \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a adoção de medidas para a redução de ruído no interior da edificação de minha propriedade, de acordo com o projeto de isolamento acústico a ser apresentado por mim à Prefeitura Municipal de MARICÁ.

Fico ainda ciente e assumo total responsabilidade sobre os possíveis danos à saúde, causados pelo ruído proveniente das aeronaves que utilizam o Aeródromo Municipal de MARICÁ (SDMC), aos moradores do imóvel em questão.

MARICÁ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

Proprietário do Imóvel

---

Responsável Técnico pela edificação